

## O PAPEL DOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS NA PROMOÇÃO DA PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES.

THE ROLE OF LEGAL PRACTICE CENTERS IN PROMOTING PEACE, JUSTICE AND EFFECTIVE INSTITUTIONS.

EL PAPEL DE LOS CENTROS DE PRÁCTICA JURÍDICA EN LA PROMOCIÓN DE LA PAZ, LA JUSTICIA Y LAS INSTITUCIONES EFICACES.

Leonardo Henrique Chain de Mello<sup>1</sup>

Moisés Arimatéia Matos<sup>2</sup>

Alisson André Ferreira<sup>3</sup>

**Doi:** doi.org/10.53426/unicad-2026.v1n1.004

**Recebido:** 17 out. 2025

**Revisado:** 14 dez. 2025

**Aprovado:** 14 jan. 2026

### RESUMO

O direito de acesso à justiça é devidamente amparado pela legislação, contudo, na prática é um processo árduo e em desenvolvimento. As Defensorias Públicas prestam um serviço qualitativo e eficaz, todavia, suas limitações são quantitativas, de forma a não atenderem toda a população. Tendo em vista a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 que prevê o acesso à justiça, fortalecimento das instituições e a promoção de paz, tornou-se necessário analisar como os Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ) contribuem para a mencionada finalidade. Os NPJ são essenciais para atingir esses objetivos, atuando como catalisadores para a mudança social e o progresso. Eles representam não apenas um espaço de aprendizagem prática para estudantes de direito, mas também um meio poderoso de acesso à justiça para comunidades marginalizadas e vulneráveis. Este trabalho objetiva analisar o impacto dos NPJ na assistência jurídica a populações de baixa renda não assistidas pela Defensoria Pública. A pesquisa é descritiva, qualitativa, utiliza métodos documental-bibliográfico e dedutivo, com foco nas contribuições dos NPJ para o alcance dos ODS 16, lastreando-se em artigos científicos e doutrina, para fornecer uma explicação detalhada de como e por que os NPJ contribuem para a justiça e o fortalecimento institucional. Ao final, considerou-se que os NPJ contribuem eficazmente com os entes públicos para o alcance do ODS nº 16 da Agenda 2030 da ONU.

<sup>1</sup> Docente em Direito no Centro Universitário UniÚnica/MG. E-mail: leochain@gmail.com

<sup>2</sup> Docente em Direito no Centro Universitário UniÚnica/MG e no Centro Universitário de Caratinga. E-mail: moisesprofessorhumanas@gmail.com

<sup>3</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário UniÚnica/MG. E-mail: 639008@unicaipatinga.com.br

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Agenda 2030. Núcleos de Prática Jurídica. Defensoria Pública. Objetivos de Desenvolvimento.

## ABSTRACT

The right to access to justice is duly protected by law; however, in practice, it is a arduous and evolving process. Public Defender's Offices provide high-quality and effective services; however, they are limited in quantity, meaning they do not serve the entire population. In light of the 2030 Agenda and SDG 16, which provides for access to justice, strengthening institutions, and promoting peace, it became necessary to analyze how Legal Practice Centers contribute to this goal. Legal Practice Centers are essential to achieving these goals, acting as catalysts for social change and progress. They represent not only a practical learning space for law students but also a powerful means of accessing justice for marginalized and vulnerable communities. This study aims to analyze the impact of Legal Practice Centers on legal assistance for low-income populations not served by the Public Defender's Office. This descriptive, qualitative research uses documentary, bibliographic, and deductive methods, focusing on the contributions of LPC to achieving SDG 16. It draws on scientific articles and legal scholarship to provide a detailed explanation of how and why LPC contribute to justice and institutional strengthening. Ultimately, it was concluded that LPC effectively contribute to achieving SDG 16 of the UN 2030 Agenda for Sustainable Development (UNSDG) through public entities.

**Keywords:** Access to justice. Agenda 2030. Legal Practice Centers. Public Defender's Office. Development Goals.

## RESUMEN

El derecho de acceso a la justicia está debidamente protegido por la ley; sin embargo, en la práctica, es un proceso arduo y en constante evolución. Las Defensorías Públicas brindan servicios efectivos y de alta calidad; sin embargo, su cantidad es limitada, lo que significa que no atienden a toda la población. A la luz de la Agenda 2030 y el ODS 16, que contempla el acceso a la justicia, el fortalecimiento de las instituciones y la promoción de la paz, se hizo necesario analizar cómo los Centros de Práctica Jurídica contribuyen a este objetivo. Los Centros de Práctica Jurídica son esenciales para lograr estos objetivos, actuando como catalizadores del cambio social y el progreso. Representan no solo un espacio de aprendizaje práctico para estudiantes de derecho, sino también un poderoso medio de acceso a la justicia para comunidades marginadas y vulnerables. Este estudio tiene como objetivo analizar el impacto de los Centros de Práctica Jurídica en la asistencia legal para poblaciones de bajos ingresos que no son atendidas por la Defensoría Pública. Esta investigación cualitativa descriptiva utiliza métodos documentales, bibliográficos y deductivos, centrándose en las contribuciones de las centrales nucleares al logro del ODS 16. Se basa en artículos científicos y estudios jurídicos para explicar detalladamente cómo y por qué las centrales nucleares contribuyen a la justicia y al fortalecimiento institucional. La conclusión es que las centrales nucleares contribuyen eficazmente al logro del ODS 16 de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible de las Naciones Unidas (ODSNU) a través de las entidades públicas.

**Palabras clave:** Acceso a la justicia. Agenda 2030. Centros de Práctica Jurídica. Defensoría Pública. Objetivos de Desarrollo.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema central deste projeto de pesquisa irá abordar sobre o papel dos núcleos de práticas jurídicas na promoção da paz, justiça e instituições eficazes, buscando compreender como os NPJ podem contribuir para alcançar os objetivos do ODS 16, especialmente no que diz respeito ao acesso à justiça, fortalecimento das instituições e promoção da paz.

No atual panorama, a busca por um sistema judiciário que promova a paz, a justiça e instituições eficazes é uma das principais preocupações da comunidade jurídica. Nesse contexto, os NPJ emergem como atores essenciais na concretização desses objetivos, atuando como catalisadores de mudança e progresso social. Estes núcleos representam não apenas um espaço de aprendizado prático para os estudantes de Direito, mas também um meio poderoso de acesso à justiça para as comunidades marginalizadas e vulneráveis (ONU, 2015).

Os núcleos apresentam os direitos, deveres e possibilidades para promover ações em prol da igualdade e justiça, sendo assim, exercem um trabalho de conscientização dos cidadãos. Logo, é possível afirmar que exercem um serviço de transmissão de conhecimento sobre os direitos particulares e públicos. Os NPJ são uma maneira de proporcionar justiça acessível (Colombari; Cunha, 2021).

No sentido de promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, a Organização das Nações Unidas (ONU), criou uma série de objetivos que visam alcançar tais metas por meio de sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Essa agenda constituiu-se na integração de países membros da ONU, por meio de um documento assinado em setembro de 2015 (ONU, 2015).

Com a finalidade de impulsionar o desenvolvimento social e econômico de forma harmoniosa, sem imiscuir-se nos recursos naturais existentes no mundo. O documento constituiu-se em 17 objetivos, chamados de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que carecem de ser praticados de forma dinâmica entre os países signatários, a fim de melhorar condições humanas e ao mesmo tempo proteger o meio ambiente (Buth; Nascimento, 2024).

Vale ressaltar a relevância deste trabalho para o meio acadêmico, pois permite uma análise aprofundada do impacto prático que essas entidades têm na formação dos estudantes de direito e no amparo jurídico à população de baixa renda que depende da gratuidade de justiça. Este estudo pretende responder ao seguinte problema: Como os NPJ podem contribuir para o alcance do ODS 16 e da Agenda 2030 da ONU?

Sendo assim, é importante analisar essa contribuição, tendo em vista a imprescindibilidade dessa agenda para o alcance de uma sociedade mais justa e harmoniosa. Logo, a presente pesquisa irá auxiliar na conscientização e compreensão social acerca da magnitude de tais benefícios.

Para esta pesquisa, descritiva quanto aos objetivos, optou-se por fazer uma abordagem qualitativa em relação à análise de dados secundários, visando compreender quais são as contribuições dos NPJ para com o cumprimento do ODS 16. Utilizou-se também pesquisa bibliográfica que é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de artigos científicos. Neste trabalho, os principais autores utilizados são: Buth; Nascimento (2020); Ferreira (2021) e Lampert; Silveira (2021). A pesquisa bibliográfica é realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas.

A roupagem descritiva visa esclarecer os mecanismos e processos pelos quais os NPJ contribuem para a justiça e o fortalecimento institucional utilizou técnicas que possibilitaram a identificação e explicação detalhada de como e por que eles desempenham um papel essencial na facilitação do acesso à justiça, resolução pacífica de conflitos e apoio às instituições jurídicas, contribuindo para o cumprimento dos objetivos do ODS 16.

A pesquisa também adota método qualitativo de análise de dados, para entender o papel dos NPJ na promoção da paz, justiça e instituições eficazes, conforme os objetivos estabelecidos pelo ODS 16. A escolha pela pesquisa qualitativa se justifica pela sua capacidade de proporcionar uma exploração profunda das experiências, percepções e práticas dos envolvidos com os NPJ, oferecendo uma compreensão rica e contextualizada das suas dinâmicas e impactos. Analisaram-se os fenômenos contidos por trás dos dados secundários obtidos, visando analisar como e por que tais dados refletem a realidade social dos grupamentos analisados.

O método dedutivo é uma abordagem lógica e sistemática de argumentação e raciocínio. Ele parte de princípios gerais para chegar a conclusões específicas. Em outras palavras, é um método que utiliza premissas gerais para deduzir conclusões particulares, sendo assim, o método utilizado é o dedutivo tendo em vista a elaboração de conclusão lógica a partir de premissas maiores (Almeida, 2021). Partiu-se de premissas gerais, a saber, de que há insuficiência pontos de atendimento da Defensoria Pública estadual no Estado de Minas Gerais; e de que os NPJ atendem parte do público não abarcado pelo atendimento da Defensoria Pública; chegando-se à premissa menor de que os NPJ auxiliam os entes estatais a cumprirem o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

Para fundamentar a análise, será utilizado o método de documental-bibliográfico, que envolve a revisão e análise crítica de artigos científicos e documentos relevantes sobre o papel dos NPJ e os objetivos do ODS 16. Esse método permitirá uma compreensão teórica e conceitual sólida dos fenômenos estudados, apoiando a interpretação dos dados qualitativos coletados.

O presente estudo será estruturado em seções. Além dessa introdução, na seção 2 tem lugar o referencial teórico que norteará toda discussão do aludido tema. A seção 2.1 refere-se à contextualização da agenda 2030 e o ODS 16, dialogando-se especialmente com estudos anteriores de Farias e Lopes (2020); Ferreira (2021); Nascimento, Pinheiro e Silva (2021). A seção 2.2 refere-se à contribuição dos NPJ para alcance do ODS 16 com base nos autores Colombari e Cunha (2020); Buth de Nascimento (2020). A seção 2.3 contempla-se as práticas jurídicas que contribuem para o acesso à justiça. Por fim, serão apresentadas as considerações finais.

## **2 A BUSCA DA PROMOÇÃO DE PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES E SUA RELAÇÃO COM ENTIDADES QUE PROMOVEM O ACESSO À JUSTIÇA**

Colombari e Cunha (2020) defendem que o acesso à justiça é um fator determinante para o alcance da libertação e de acordo com a realidade atual, o atendimento jurídico é uma questão, uma vez que o sujeito agindo desamparado não será capaz de vencer os problemas e sacrilégio de seus direitos. Contudo, a assessoria jurídica é a junção entre sociedade, docentes e discentes em busca da libertação.

## 2.1 A agenda 2030 e o ODS 16 da ONU

Em 2000, a ONU apresentou a "Declaração do Milênio", recebendo o apoio dos 191 países membros na época, incluindo o Brasil. O documento delineava um esforço coletivo global para promover o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e os direitos das mulheres, assim como a equidade social e racial. Foram fixados oito objetivos e 21 metas, com seu progresso monitorado e comparado entre os países participantes por meio de 60 indicadores (Mello, 2023).

Em busca de alcançar o desenvolvimento sustentável, a ONU em Setembro de 2015 efetivou a elaboração de um documento global com o propósito de modificar positivamente o mundo. Para tanto, isso acontecerá através de atitudes e transformações conscientes envolvendo as pessoas do planeta em proveito da evolução e pacificação humana (Farias; Lopes, 2020).

Visando a promoção e efetivação dos direitos humanos, surge a Agenda 2030, um acordo cimentado entre 193 países, dentre estes, o Brasil. Neste acordo encontram-se 17 ODS, os quais possuem 169 metas e 242 indicadores a serem concretizados entre 2016 e 2030 por meio de ações coletivas em prol de um planeta mais justo (Ferreira, 2021).

Logo, as metas e indicadores serão utilizados em busca de efetivação dos atos públicos que objetivam garantir o cumprimento de todos os 17 objetivos a favor da humanidade findando com a pobreza e promovendo a prosperidade, além de cuidar do ambiente natural e lidar com as alterações climáticas, uma vez que,

(...) assentada em seu tripé tridimensional, a Agenda 2030 é regida pelo princípio da universalidade, com alcance ilimitado pelo compromisso de todos os países, independente de níveis de renda ou estágio de desenvolvimento, ainda que observe seus contextos nacionais. Trata-se, portanto, de um esforço global rumo ao desenvolvimento sustentável, tendo como objetivo beneficiar todas as pessoas, tanto que possui como frase emblema, o propósito de não deixar ninguém para trás (Ferreira, 2021, p. 24).

Em sua estrutura fundamental localiza-se a integralidade e a indivisibilidade, uma vez que os ODS estão interligados para o alcance de um todo torna-se inviável a elaboração de objetivos exclusivos. É possível notar sua concepção inclusiva tendo em vista que irá abranger todos os segmentos sociais resultando em formação de vínculos diversos entre os envolvidos compartilhando experiências, tecnologias e conhecimentos, ou seja, ultrapassando o poder público (Ferreira, 2021).

Neste estudo, o ODS 16 possui maior ênfase, uma vez que se trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Dentro do referido objetivo encontra-se a meta 16.3 que consiste em nacionalmente e internacionalmente o Estado de Direito, assegurando a igualdade de acesso à justiça para todos (Nações Unidas, 2015).

No território brasileiro destaca-se o Poder Judiciário como um dos pilares da República, responsável em promover a paz e a justiça garantindo o acesso aos jurisdicionados mesmo quando sem recurso financeiro, todos são assistidos ainda que pela gratuidade da justiça. Contudo, no decorrer dos anos, nota-se que esse direito não está sendo devidamente garantido, sobretudo por seu acesso ser de alto valor e com tempo demasiado longo para resolução de problemas (Nascimento; Pinheiro; Silva, 2021).

Na tentativa de solucionar o problema, a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004 acrescentou ao rol dos direitos fundamentais a “razoável duração do processo” (Inc. LXXVIII) e condicionou a promoção dos magistrados ao desempenho da judicatura dentro do prazo legal, sendo inclusive um dever do juiz velar pela razoável duração do processo estabelecido pelo novo Código de Processo Civil. A legislação brasileira objetiva abolir a demora irrazoável dos processos judiciais, principalmente nas causas menos complexas (Nascimento, Pinheiro; Silva, 2021, p. 5)

Entende-se que, a Emenda Constitucional n. 45/2004 acrescentou ao rol dos direitos fundamentais, o princípio da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º). Isso significa que a Constituição passou a garantir, de forma explícita, que todos têm o direito de que seus processos sejam resolvidos em um tempo razoável.

## **2.2 A insuficiência de Defensorias Públicas para o alcance do ODS nº 16**

De acordo com Mello (2023), o defensor público exerce a desafiadora atribuição de conduzir e representar os interesses de seus assistidos, além de comunicar ao judiciário as demandas de outros grupos sociais que se encontram em condições de vulnerabilidade e discriminação perante o Estado. Assim, sua tarefa vai além de ser apenas um gestor de processos; ele deve atuar como um agente que, quando necessário, defende os mais hipossuficientes, frente à predominância de um sistema que os colocou em situação de carência.

Dessa maneira, o defensor público se torna um porta-voz de seus direitos, confrontando o poder estabelecido e afastando a Defensoria Pública de um caráter meramente assistencialista, transformando-a em uma instituição pública abrangente,

que se conecta a diversos setores da sociedade. Para isso, utiliza-se da construção de mecanismos metafóricos, de poder e ideologia, ampliando seu impacto social (Mello, 2023).

A Defensoria Pública, ao contar com garantias institucionais específicas, assume uma atuação não só na defesa de interesses singulares, contudo também atua na proteção de interesses coletivos e prolixos. Sendo uma instituição que difere dos modelos prévios de acesso à Justiça e com um escopo ampliado, sua origem está profundamente vinculada às transformações em andamento na sociedade brasileira (Motta; Riccio; Ruediger, 2006).

É importante salientar que a limitação da defensoria não é qualitativa e sim pela insuficiência de unidades, ou seja, falta defensoria em números e não em qualidade do serviço prestado. A inexistência de unidades da Defensoria Pública em certos municípios e comarcas provoca não só longas filas e atrasos no atendimento, como também a exigência de deslocamentos e, em alguns casos, a total ausência de assistência. Isso ocorre porque um defensor vinculado a uma comarca não pode assumir casos de outra comarca que esteja desprovida de defensor. Tal problema pode ser solucionado a partir da nomeação de um defensor dativo pelo estado, o que pode gerar custos excessivos pelo fato do estado ser o responsável por pagar seus honorários, sem que se possa controlar a qualidade de atuação dos defensores nomeados (Mello, 2023).

O Art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação definida pela Emenda Constitucional nº80, de 2014, determinou o prazo de 08 anos para que houvesse defensorias públicas em todas as comarcas do Brasil. Entretanto, de 2013 a 2022, em Minas Gerais, o número de Defensorias aumentou apenas de 105 para 110, num total de 296 comarcas. O prazo previsto pelo ADCT esgotou-se sem que o Estado de Minas Gerais ultrapassasse a marca de pouco mais de um terço do número de defensorias que deveria existir (Mello, 2023, p. 21).

Destaca-se que a Defensoria Pública é uma entidade ímpar no desenvolvimento de um ativismo judicial em nosso Estado, tendo em vista que sem a sua infraestrutura necessária, realiza multiplicidade de ações individuais e comunitárias, sendo possível contribuir com o aperfeiçoamento na obrigatoriedade dos Poderes Legislativo, Judiciário e Poder Executivo em prol dos direitos sociais (Costa Júnior, 2010).

Defender a criação e o fortalecimento da Defensoria Pública e a valorização da classe dos Defensores Públicos não anula o fato de que, mesmo sendo entidades eficientes e respeitáveis, ainda assim continuarão sendo insuficientes. A Defensoria cumpre sua função de maneira exemplar, mas sua atuação não abrange toda a sociedade. Curiosamente, as áreas onde sua presença é mais limitada são justamente as que mais necessitam de seus serviços. Portanto, é fundamental que haja uma entidade capaz de preencher essa lacuna (Mello, 2023).

### **2.3 Os Núcleos de Prática Jurídica e suas contribuições para o ODS nº 16**

O acesso à justiça vem sendo discutido abertamente e com recorrência, elencando seus pontos e modificações necessárias. É inegável a importância do acesso à justiça na atualidade, especialmente quando se trata da população economicamente e socialmente desamparada. Sendo assim, nesta seção analisar-se-á como o acesso à justiça está sendo garantido através dos NPJ.

Esse direito é tão fundamental que está incluído nos ODS da ONU. Para garantir que ele seja protegido para os mais necessitados, existe a Defensoria Pública. No entanto, a demanda é tão grande que as Defensorias Públicas estaduais não conseguem atender a todos. Diante disso, os NPJ passaram a desempenhar um papel crucial na assistência judiciária (Colombari; Cunha, 2020). Nesse sentido,

(...) deve-se lembrar que a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, caput, proclama que todos são iguais perante a lei, estabelecendo, assim, os parâmetros do princípio da igualdade que, para ser atingido, deve oferecer tratamento diverso para os desiguais, na proporção de sua desigualdade. Este tratamento díspar para os desiguais visa corrigir situações em que somente uma pequena parcela da sociedade desfruta de bens e direitos que não estão disponíveis de fato à maioria da população (Buth; Nascimento, 2020, p.16).

O direito de acesso à justiça é um direito fundamental e constitucionalmente protegido, intimamente relacionado à dignidade da pessoa humana. Ele vai além da simples possibilidade de levar uma demanda ao judiciário ou de contar com assistência da Defensoria Pública, envolvendo também a efetiva compreensão e utilização do sistema judiciário. Isso inclui o acesso a informações claras sobre os procedimentos legais, a assistência jurídica adequada e a eliminação de barreiras que dificultem o acesso (Buth; Nascimento, 2020).

Para tanto, adota-se a Constituição Federal de 1988 que defende a assistência jurídica de forma totalmente gratuita aos hipossuficientes. Esse termo de assistência passa a ser usado de forma ampla e se expandirá para além dos âmbitos judiciais e engloba possibilidades administrativas diversificadas, tais como: solucionar os conflitos através de conciliação, mediação, arbitragem, justiça restaurativa e comunitária (Ferreira, 2021).

É fundamental destacar a importância de profissionais qualificados para atuar no sistema judiciário. Para tanto, existem dois modelos de assistência jurídica, sendo eles: sistema *judicare* (o Estado assume o pagamento dos honorários) e o sistema *salaried staff* (um advogado pago pelo Estado). Que no Brasil, recebe o nome de dativo. No Brasil, usa-se o modelo misto, sendo utilizado os dois métodos (Ferreira, 2021).

Com a evolução do conceito de acesso à justiça, que se expande além da mera entrega jurisdicional e diversifica os meios para sua efetivação, os NPJ emergem como protagonistas. Esses núcleos foram integrados aos cursos de Direito em resposta à necessidade de evitar que a formação jurídica se restringisse a disciplinas técnico-legalistas, promovendo também uma abordagem prática e uma reflexão crítica sobre a realidade social (Ferreira, 2020).

Os cidadãos possuem dificuldades em interpretar as leis, bem como seus direitos. A escrita ser estruturada com uma linguagem técnica e termos jurídicos não possibilita acessibilidade ampla para todos resultando em transgressão dos direitos civis. Quando o indivíduo enfrenta dificuldades de leitura e compreensão inviabiliza a concretização de seus direitos tendo em vista que ao realizar alguma ação cotidiana pode não compreender as expressões jurídicas (Colombari; Cunha, 2020).

O NPJ atuará não somente em resolver as questões interpretativas e obstáculos ocasionados pela escassez de conhecimento, mas também tratará de revisão contratual, ações anulatórias etc. Os NPJ atuam também como conscientizadores, demonstrando os direitos, deveres e ações possíveis para promover a justiça e a igualdade. A distribuição do conhecimento com a comunidade acerca dos direitos singulares e públicos é uma elucidação da garantia do direito de acesso à justiça (Colombari; Cunha, 2020).

Pode-se separar os serviços oferecidos pelos NPJ em duas vertentes, sendo os serviços legais tradicionais e os legais inovadores. No primeiro aspecto, os

atendimentos são individuais, na advocacia tradicional, as pessoas de vulnerabilidade social com um litígio existente. O segundo aspecto tratará de atendimentos coletivos. Nos dois casos é notável o acesso à justiça, logo, tal direito não existe unicamente com um processo em Tribunal considerando que apresenta-se fora do judiciário (Colombari; Cunha, 2020).

A atividade dos NPJ foi inicialmente positivada pela Portaria nº 1.866 do Ministério da Educação e Cultura, datada de 30 de dezembro de 1994, que permaneceu em vigor até 29 de setembro de 2004. Essa portaria estabeleceu a obrigatoriedade de que todos os cursos de Direito mantivessem um escritório jurídico (NPJ) para o exercício da prática forense dos alunos nos últimos períodos do curso (Oliveira, 2011).

É importante ressaltar que as Diretrizes Curriculares do curso de Direito passaram por alterações em 2004 por meio da Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Educação (CNE); da Câmara de Educação Superior (CES) e do Ministério de Educação e da Cultura (MEC). Desde então, as competências e habilidades são norteadas por três eixos formadores: fundamental, profissional e a prática. A última refere-se ao estágio supervisionado de cunho obrigatório efetivado nos NPJ das universidades, faculdades ou por meio de convênios com supervisão da entidade de ensino superior (Ferreira, 2021).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De acordo com a presente pesquisa realizada, nota-se que o acesso à justiça é fundamental e imprescindível para garantir o direito de todos e conquistar a libertação. Vale reafirmar que o acesso à justiça é um direito humano previsto na legislação nacional e internacional. O referido direito foi amparado internacionalmente pela Agenda 2030 que foi realizada pela ONU em 2015 e está devidamente previsto na Constituição Federal de 1988.

A agenda 2030 foi acordada entre 183 países, contando com o Brasil. Criou-se 17 ODS, sendo estipuladas 169 metas e 242 indicadores, esses objetivos devem ser alcançados até 2030. Para tanto, as metas e indicadores serão norteadores para o Poder Público efetivar ações em favor da humanidade e meio ambiente.

O amparo legal para garantir tal direito é um marco importante para a efetivação do acesso à justiça para todos os indivíduos, contudo, a questão maior não se diz respeito ao reconhecimento do direito, mas sim, da efetivação real do mesmo, assim, buscou-se identificar através das pesquisas realizadas, como os Núcleos de Práticas Jurídicas podem contribuir com o acesso à justiça e o alcance da meta do ODS 16.

No Brasil existem meios para promover a paz e a justiça através do Poder Judiciário, assegurando o acesso de todos, inclusive dos que são economicamente vulneráveis, por meio da justiça gratuita. De acordo com os autores supracitados neste estudo, apesar da existência de meios para se alcançar a justiça, eles se mostram insuficientes em quantidade, causando morosidade nos processos.

A mencionada insuficiência está ligada diretamente ao número existente de Defensorias Públicas, que apesar de seus vastos benefícios, não suprem a lacuna necessária para garantir acesso à justiça a toda população, uma vez que não existem defensorias públicas em todos os municípios, é importante destacar que nas regiões onde sua atuação é mais restrita são exatamente aquelas que mais demandam seus serviços. Sendo assim, é essencial que exista uma instituição capaz de suprir essa carência.

Por meio dessa premissa, a análise da literatura sobre o tema permitiu compreender como os NPJ são contribuintes para uma sociedade mais democrática atuando na promoção da paz e justiça. Ao atender a convocação da Agenda 2030, o NPJ ressalta a importância de firmar acordos entre “governos, setor privado, sociedade civil, o sistema das Nações Unidas e outros atores” (Nações Unidas, 2015, p.10) em virtude do acesso à justiça, conforme previsto no ODS 16, descrito na meta 16.3. Os NPJ prestam um serviço de assistência judiciária, assessoria dos beneficiários e aplicação de procedimentos condizentes para solucionar os problemas, em suma, atendendo primariamente os vulneráveis.

Nesta perspectiva, o meio acadêmico apresenta-se como um mecanismo possível para a promoção do desenvolvimento, tanto por sua ação formativa dos discentes, como no seu auxílio prestado aos beneficiários. Os NPJ irão atuar para além da assistência, uma vez que garantirá a compreensão efetiva acerca dos direitos do assessorado, apresentando informações sobre os processos e seus desdobramentos, ou seja, o NPJ irá ajudar a mitigar as dificuldades do acesso à

justiça. As publicações de Colombari e Cunha (2020); Buth e Nascimento (2020); Ferreira (2021); Oliveira (2011) e Mello (2023) atestam essas considerações.

Diante do exposto, os objetivos específicos foram devidamente alcançados, considerando que a Agenda 2030 foi contextualizada de forma adequada, apresentando sua criação, objetivos, metas e indicadores de maneira fundamentada, com destaque para o ODS 16 e a meta 16.3. Além disso, foi possível analisar os estudos publicados, destacando as contribuições dos NPJ no alcance do ODS 16, especialmente no que diz respeito ao acesso à justiça, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988.

Embora as Defensorias Públicas desempenhem um papel fundamental e eficaz no atendimento à população, ainda não são suficientes para suprir toda a demanda necessária. Em vista disso, considera-se que as práticas jurídicas, especialmente aquelas realizadas nos NPJ, contribuem significativamente para a efetivação do acesso à justiça, colaborando para o cumprimento do ODS 16 no Brasil.

Ao longo deste estudo, com base em materiais teóricos publicados e aplicando o método dedutivo para responder ao problema proposto, que constitui o objetivo geral deste estudo, pode-se considerar que os NPJ desempenham um papel importante no cumprimento do ODS 16, especialmente no que se refere ao acesso à justiça, fortalecimento das instituições e à promoção da paz.

Os NPJ auxiliam satisfatoriamente população que deles necessita para efetivar seu acesso à justiça, contudo, sua visibilidade permanece limitada, tornando-se essencial uma maior publicidade para que a sociedade esteja envolvida nos benefícios que eles possam prestar e assim usufruírem dos serviços prestados gratuitamente, assegurando um acesso mais amplo à justiça.

A presente pesquisa teve como escopo demonstrar relação existente entre a atuação dos NPJ e o alcance do ODS nº 16 da Agenda de 2030 da ONU, sem, contudo, analisar atendimentos de casos específicos e populações com recortes raciais, sociais e de gênero, enfim vulneráveis. Igualmente, não foi escopo do presente estudo realizar pesquisa de campo com assistidos por NPJ, o que pode ser objeto de estudos complementares. Dentro de tais delimitações, entende-se que o objetivo central foi alcançado com a resposta do problema de pesquisa proposto.

## REFERÊNCIAS

Ano 12, vol. 1, n. 1 - ISSN: 2594-9624 - out.2025/jan.2026.  
<http://doi.org/10.53426/unicad-2026.v1n1>

ALMEIDA, Ítalo D'Artagnan. **Metodologia do Trabalho Científico**. Depósito Digital da UFPE. Recife, 2021. Ed. UFPE, 2021. Disponível em:  
<<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/49435>> Acesso em 20 de Abril de 2024.

BUTH, Fernanda; NASCIMENTO, Edite Francisco. **A Importância da Assistência Jurídica Gratuita: um estudo de caso sobre os potenciais e desafios de uma Lawtech social nos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ)**. Brasília, 2020. 77 f. Disponível em:  
<<https://repositorio.cruzeirosul.edu.br/jspui/handle/123456789/1656>> Acesso em 24 de Abril de 2024.

COLOMBARI, Graziela; CUNHA, Helvécio Damis de Oliveira. **Núcleos de Prática jurídica como instrumentos de acesso à justiça, promoção da cidadania e transformação da sociedade**. Disponível em:  
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0d056cb657299810>>. Acesso em 08 de Maio de 2024

CORREA, Priscilla Pereira da Costa. **A Absorção da Agenda 2030 e Seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelo Judiciário Brasileiro: resultados iniciais e perspectivas**. v. 1 n. 1 (2021): Revista Judicial Brasileira - ReJuB. Disponível em:  
<https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/86>. Acesso em 7 de Maio de 2024.

CORTE, Marilene Gabriel Dalla; GOMEZ, Simone da Rosa Messina; SAVEGNAGO, Cristiano Lanza. **Agenda 2030 nas Universidades Federais Brasileiras: um estudo exploratório**. Disponível em:  
<<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2737/4316>> Acesso em 08 de Maio de 2024.

COSTA JÚNIOR, Dijosete Veríssimo da. **O município brasileiro e o direito fundamental do acesso à justiça: a prestação da assistência jurídica municipal ao necessitado**. 2010. 124 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/13912>> Acesso em 08 de Agosto de 2024.

FARIAS, Paulo José Leite; LOPES, Pâmella Duarte. **DESJUDICIALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: A agenda 2030 da ONU e a busca pela ordem jurídica justa na pós-modernidade**. **Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania**. Brasília, v.8, n.8, jan./jul., 2020. Disponível em:

Ano 12, vol. 1, n. 1 - ISSN: 2594-9624 - out.2025/jan.2026.  
<http://doi.org/10.53426/unicad-2026.v1n1>

<<https://revista.iesb.br/revista/index.php/ojsiesb/article/view/96/87>> . Acesso em: 08 de Maio de 2024

FERREIRA, Ana Silva Evangelista. **A agenda 2030 para o desenvolvimento humano e sustentável : uma análise da atuação do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo para a promoção do ODS 16**. Curitiba : Universidade Positivo, 2021. 114 f. ; il. Disponível em:

<https://repositorio.up.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3058/1/ANA%20SILVIA%20EVANGELISTA%20FERREIRA.PDF>. Acesso em 07 de Maio de 2024.

GONÇALVES, Vinícius Carneiro. **O trabalho social desenvolvido pelo núcleo de prática jurídica da universidade de Uberaba**. Curitiba: Juruá, 2004, p. 17. 3 Ibid., p. 47. Disponível em: <<https://oabaraxa.org.br/uploads/4/articlesfiles/artigo4.pdf>>. Acesso em: 08 de Maio de 2024

LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladmir Oliveira. **Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020**. Revista Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), 13(3): 467-484. Disponível em:

<<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/23964/60749064>>. Acesso em 7 de Maio de 2024.

MELLO, Leonardo Henrique Chain de. **Da Assistência Jurídica Gratuita Como Política Pública de Efetivação do Acesso À Justiça Do Cidadão: um estudo de casa do município de Ipaba - MG**. Ijuí. 2023. 80 f.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; RICCIO, Vicente; RUEDIGER, Marco Aurélio. **O Acesso à Justiça Como Objeto de Política Pública: o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro**. BR, jun 2006. 283. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/cebape/a/Tjxh4Dr3kHWSmkwxvHfqjYG/>> Acesso em 5 de Novembro de 2024.

NASCIMENTO, Artur Gustavo Azevedo; PINHEIRO, Rodolfo Ferreira; SILVA, Rogerio Luiz Nery. **Agenda 2030 - ODS 16: serviços extrajudiciais e políticas de desjudicialização**. Disponível em:

<<https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/8118>>. Acesso em 08 de Maio de 2024.

OLIVEIRA, Gisele Cristina. **O Acesso à Justiça Por Meio do Núcleo De Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponto Grossa e a Solução dos Conflitos Familiares**. Disponível em:

<https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/318/1/Gisele%20Cristina%20de%20Oliveira.pdf> Acesso em 08 de Maio de 2024.

Ano 12, vol. 1, n. 1 - ISSN: 2594-9624 - out.2025/jan.2026.  
<http://doi.org/10.53426/unicad-2026.v1n1>